



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO GUARULHOS NORTE
EE PROFESSORA ZILDA GRAÇA MARTINS DE OLIVEIRA**

Rua Manoel Reis da Silva, N° 493 – Vila Carmela CEP: 07178-450 - Fone: (11)2436-0934

e-mail: e923771a@educacao.sp.gov.br



**EDITAL DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA – 2026
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

O Diretor da Escola Estadual Zilda Graça Martins de Oliveira professora, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições para a ocupação do posto de Coordenador de Gestão Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio desta unidade escolar, em conformidade com a Resolução SEDUC n° 162, de 9 de dezembro de 2025, que define o módulo de gestão e o módulo administrativo, de caráter geral, das unidades escolares do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

I – Da vaga e carga horária

- 01 vaga para o período das 07 às 16 horas.
- 01 vaga para o período das 09 às 18 horas.

A carga horária para o exercício das atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, com horário de atendimento em todos os turnos de funcionamento dos segmentos que serão por ele acompanhados.

O Coordenador de Gestão Pedagógica que atuar no período compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno – GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar n° 444/1985, correspondente às horas trabalhadas.

II – Dos requisitos para o exercício da função

Para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, o docente deverá:

- 1- Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo encontrar-se na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS, da Secretaria de Gestão Pública;
- 2- Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

3- Ser portador de diploma de licenciatura plena;

§ 1º O docente classificado na unidade escolar ou em unidade escolar da circunscrição da Unidade Regional de Ensino terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 2º Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 3º A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

III – Das atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica

1- Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem, bem como o desempenho de professores e estudantes;

2- Orientar o trabalho dos docentes nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho pedagógico coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

3- Priorizar o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando materiais didáticos impressos e recursos tecnológicos, especialmente aqueles disponibilizados pela Secretaria da Educação;

4- Apoiar a análise de indicadores de desempenho e de frequência dos estudantes, visando à melhoria da aprendizagem e à continuidade dos estudos;

5- Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

6- Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou componentes curriculares, a conveniência e a oportunidade de promover intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar dificuldades, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

7- Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como às disposições curriculares pertinentes às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

8- Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, em consonância com os princípios da gestão democrática participativa, bem como com os objetivos e

metas da unidade escolar;

9- Assegurar que as ações de coordenação pedagógica constituam um espaço dialógico e colaborativo, promovendo:

- a participação proativa dos docentes nas aulas de trabalho pedagógico coletivo;
- situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação;11- A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- vivências de ensino, aprendizagem e avaliação ajustadas às necessidades dos estudantes;
- abordagens multidisciplinares por meio de metodologias significativas;
- a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, especialmente aquelas que utilizem recursos tecnológicos e pedagógicos.

IV – Da designação e cessação

1- A indicação para o posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica dar-se-á, na unidade escolar, por iniciativa do Diretor da Escola.

2- A seleção do(s) candidato(s) indicado(s) ocorrerá após apresentação de Proposta de Trabalho e entrevista individual realizada pela Direção da escola, ouvido o Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da unidade;

3- A designação, bem como a cessação, dar-se-á por ato do Dirigente Regional de Ensino, com publicação no Diário Oficial do Estado;

4- A duração da designação será de, no máximo, 1(um) ano letivo, podendo ser prorrogada mediante recondução;

5- A recondução ou cessação dar-se-á após avaliação de desempenho realizada no último bimestre letivo, registrada em ata e devidamente justificada;

6- A cessação da designação, em caso de não recondução, ocorrerá no primeiro dia letivo do ano subsequente;

7- Conforme o artigo 11 da Resolução SEDUC nº 53/2022, o docente que tiver sua designação cessada somente poderá ser novamente designado no ano civil subsequente.

V – Dos critérios de seleção

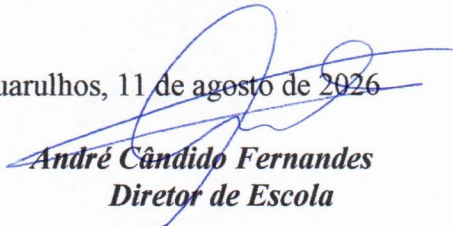
Nos critérios de seleção estabelecidos, observar-se-á:

- 1- Análise do currículo acadêmico e da experiência profissional;
- 2- Compatibilização do perfil do candidato com as atribuições do posto;
- 3- Atuação na perspectiva da educação inclusiva e da função social da escola;
- 4- Valorização de certificados de cursos promovidos pela Secretaria da Educação;
- 5- Disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária e participação em formações propostas pela Unidade Regional de Ensino e órgãos centrais da Pasta.

VI – Do Cronograma

- 1- Entrega da Proposta de Trabalho: de 12/08/2026 a 19/08/2026, das 8h às 21h, na secretaria da EE Prof.^a Zilda Graça Martins de Oliveira ou pelo e-mail institucional: e923771a@educacao.sp.gov.br;
- 2- Entrevista: 21/08/2026

Guarulhos, 11 de agosto de 2026


André Cândido Fernandes
Diretor de Escola